



Câmara Municipal de Angélica
Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa
Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta A Concessão De Título De Cidadão Angeliquense, Cidadão Benemérito, Medalha Do Mérito Legislativo E Dá Outras Providências.

ANA APARECIDA BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 17, XV da Lei Orgânica de Angélica-MS, combinado com os Art. 25, XXX; Art. 109, § 1º, VIII e Art. 110, X e XI, todos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada hoje, aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam criadas as honrarias denominadas Título de Cidadão Angeliquense, Medalha do Mérito Legislativo e de Cidadão Benemérito, devendo ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, nos termos desta resolução.

Art. 2º - O Título de Cidadão Angeliquense será concedido às pessoas físicas, residentes ou não em Angélica, que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou ao seu povo.

§1º - Compreende-se por relevantes serviços as obras, serviços ou atos que promovam o bem estar social, a preservação de vidas, e o desenvolvimento cultural, esportivo e econômico da cidade e de seu povo, sem finalidade comercial ou lucrativa.

§2º - Será concedido também, título de Cidadão Angeliquense, àquele que, não sendo natural desta cidade, vier a ocupar o cargo de Prefeito Municipal, por meio de eleição direta.

Art. 3º - O Título de Cidadão Benemérito será concedido às pessoas físicas que, sendo naturais de Angélica, tenham prestado relevantes serviços à cidade e a seu povo, nos termos do parágrafo §1º, do Art. 2º, desta resolução.



Câmara Municipal de Angélica
Plenário Jose Mazola Anacleto Barbosa
Estado do Mato Grosso do Sul

Art. 4º - A Medalha do Mérito Legislativo será concedida à pessoas físicas ou jurídicas que, no campo da economia, política, artes, justiça, educação, assistência social e esportes, tenham contribuído para a projeção ou o desenvolvimento de Angélica, de forma relevante.

Art. 5º - As honrarias descritas nesta resolução, serão concedidas mediante apresentação de Decreto Legislativo, através de Vereador e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Casa de Leis, acompanhado do Curriculum Vitae do homenageado.


Art. 6º - A entrega das honrarias será feita em sessão solene, por ocasião das comemorações do aniversário da cidade, em data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica.

Art. 7º - Caberá a cada Vereador a concessão de apenas 03 (três) honrarias por sessão legislativa anual, indistintamente da modalidade pretendida.

Art. 8º - A concessão de qualquer honraria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal de Angélica, bem como a sua cassação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.


Ana Aparecida Barbosa
Presidente